



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JANEIRO 2014

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	23	38
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	17	27
3A – Cemitério de Alhandra	-	-	-	-
4 – Centro Náutico da Cimpor	13	0	28	39
5 – Piscina da Cimpor	13	0	22	35

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de janeiro de 2014, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 39 µg/m³ e ocorreu na Estação de Medição (EM) 4 – Centro Náutico da Cimpor, no dia 31.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma melhoria global dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- A estação de medição (EM) 3A – Cemitério de Alhandra não apresenta qualquer registo, no mês em questão, devido a uma avaria no sistema de abastecimento elétrico do cemitério.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde janeiro de 2013 até janeiro de 2014, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 11 de fevereiro de 2014

O Técnico,

13-02-2014
M^a João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

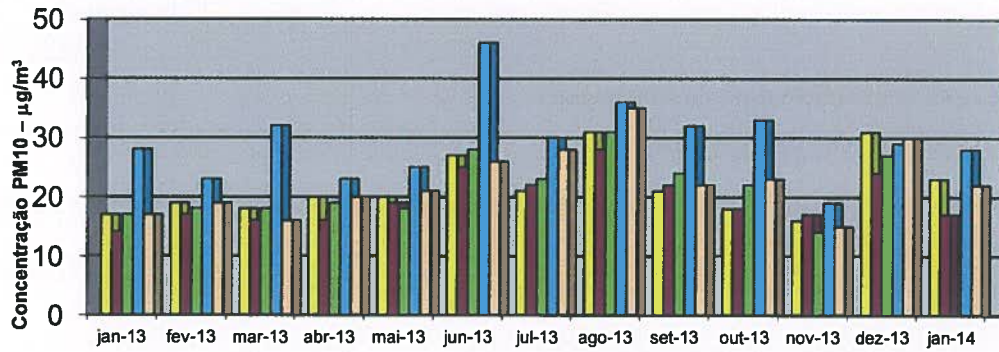
12-02-2014
Vitória Gabriel Simões



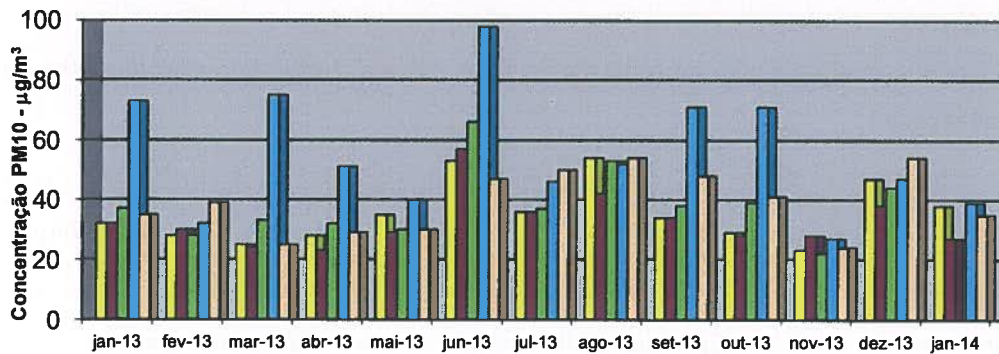
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (1)
Anexo ao Relatório de janeiro de 2014

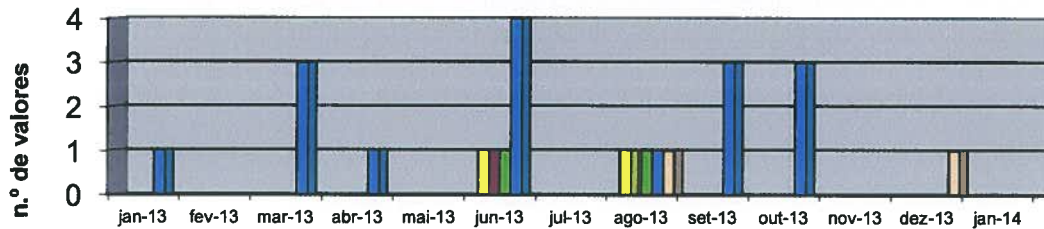
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
- 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
- 3A - Cemitério de Alhandra
- 4 - Centro Náutico da Cimpor
- 5 - Piscina de Cimpor

12-02-2014



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: janeiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	1	0,13156	0,13243	54,5303	16	
04						
05						
06	6	0,13015	0,13223	54,5299	38	
07						
08	11	0,13196	0,13315	54,5567	22	
09						
10	16	0,13444	0,13631	54,5374	34	
11						
12						
13	21	0,12796	0,12847	54,5624	9	
14						
15	26	0,12886	0,13004	54,5447	22	
16						
17	31	0,12746	0,12868	54,5522	22	
18						
19						
20	36	0,14244	0,14327	54,5614	15	
21						
22						
23	41	0,12853	0,13002	54,5292	27	
24	46	0,13718	0,13796	54,5541	14	
25						
26						
27						
28	51	0,14273	0,14448	54,5472	32	
29						
30	56	0,13610	0,13708	54,5269	18	
31	61	0,13873	0,14005	54,5532	24	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de fevereiro de 2014

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Guerra

O Técnico

Vitor Fernando

13-02-2014



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

ANO: 2014
MÊS: janeiro

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	2	0,13144	0,13262	54,5135	22	
04						
05						
06						
07						
08	12	0,13277	0,13370	54,4921	17	
09						
10	17	0,13242	0,13392	54,5522	27	
11						
12						
13	22	0,13130	0,13180	54,5568	9	
14						
15	27	0,12954	0,13028	54,5565	14	
16						
17	32	0,13031	0,13099	54,5421	12	
18						
19						
20	37	0,13835	0,13901	54,5382	12	
21						
22						
23	42	0,12995	0,13121	54,5318	23	
24	47	0,13121	0,13193	54,5522	13	
25						
26						
27						
28						
29						
30	57	0,13808	0,13898	54,5621	16	
31	62	0,13719	0,13828	54,5351	20	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo: <u>27</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	0	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de fevereiro de 2014

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Guerra

O Técnico

Vitor Fernando

13-02-2014



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

ANO: 2014

MÊS: janeiro

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>0</u>	Valor máximo: <u>0</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>#DIV/0!</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de fevereiro de 2014

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Teixeira

O Técnico

Vitor Fernando

13-02-2014



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO: 2014

MÊS: janeiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	4	0,13167	0,13377	54,5457	38	
04						
05						
06	9	0,13212	0,13350	54,5439	25	
07						
08	14	0,13290	0,13429	54,5392	25	
09						
10	19	0,12716	0,12897	54,5545	33	
11						
12						
13	24	0,13322	0,13469	54,5530	27	
14						
15	29	0,14179	0,14360	54,5274	33	
16						
17	34	0,13777	0,13896	54,5289	22	
18						
19						
20	39	0,13030	0,13120	54,5406	17	
21						
22						
23	44	0,14458	0,14617	54,5339	29	
24	49	0,13114	0,13179	54,5261	12	
25						
26						
27						
28	54	0,12903	0,13074	54,5505	31	
29						
30	59	0,13684	0,13873	54,5256	35	
31	64	0,13235	0,13449	54,5401	39	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>39</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>28</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de fevereiro de 2014

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Lourenço

O Técnico

Vitor Fernando

13-02-2014



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: janeiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	5	0,13370	0,13468	54,5424	18	
04						
05						
06	10	0,13430	0,13564	54,5362	25	
07						
08	15	0,12806	0,12919	54,5610	21	
09						
10	20	0,13168	0,13357	54,5313	35	
11						
12						
13	25	0,13105	0,13204	54,5499	18	
14						
15	30	0,13931	0,14021	54,5271	17	
16						
17	35	0,12899	0,13004	54,5504	19	
18						
19						
20	40	0,12871	0,12926	54,5315	10	
21						
22						
23	45	0,13413	0,13587	54,2195	32	
24	50	0,13746	0,13813	52,0026	13	
25						
26						
27						
28	55	0,13682	0,13838	54,5399	29	
29						
30	60	0,13901	0,14002	55,5511	18	
31	65	0,13231	0,13378	54,5589	27	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>35</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de fevereiro de 2014

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Soares

O Técnico

Vitor Fernando

13-02-2014

